

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA



EMENDA Nº <u>OQ</u> (MODIFICATIVA) - C C (Do Senhor Relator)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/15, que "autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditícios de origem tributária tributária, obieto não administrativos parcelamentos judiciais, na forma que especifica, e dá outras providências."

Dê-se ao art. 8º, da proposição em apreço, a sequinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir SPE, sob a forma de sociedade por ações, com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, tendo por objeto a emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar sobreposição das atribuições da Sociedade de Propósito Específico - SPE em relação à atuação da instituição financeira intermediária, possibilitando maior transparência e clareza em suas respectivas áreas de atuação.

Sala das Sessões, em

Deputado RAI Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8183 www.cl.df.gov.br